



Bruxelas, 29 de novembro de 2019
(OR. en)

14717/19

ECOFIN 1097
FISC 466

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais • Relatório do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) que sugere alterações ao anexo II das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019

1. Em 12 de março de 2019, o Conselho ECOFIN adotou conclusões do Conselho¹ que reviram a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais (anexo I) e o ponto da situação no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes para aplicar os princípios da boa governação fiscal (anexo II), aprovados inicialmente pelo Conselho ECOFIN em 5 de dezembro de 2017² e posteriormente alterados/atualizados pelo Conselho em 23 de janeiro de 2018³, 13 de março de 2018⁴, 25 de maio de 2018⁵, 2 de outubro de 2018⁶, 6 de novembro de 2018⁷ e 4 de dezembro de 2018⁸.

¹ JO C 114 de 26.3.2019, pp. 2-8.
² JO C 438 de 19.12.2017, pp. 5-24.
³ JO C 29 de 26.1.2018, p. 2.
⁴ JO C 100 de 16.3.2018, pp. 4-5.
⁵ JO C 191 de 19.12.2018, pp. 1-3.
⁶ JO C 359 de 19.12.2018, pp. 3-5.
⁷ JO C 403 de 19.12.2018, pp. 4-6.
⁸ JO C 441 de 19.12.2018, pp. 3-4.

2. Além disso, recordando o ponto 11 das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017, as conclusões do Conselho de 12 de março de 2019 confirmaram que o Grupo do Código de Conduta (a seguir designado por GCC) "*deverá recomendar ao Conselho que atualize em qualquer momento, e pelo menos uma vez por ano, a lista da UE reproduzida no anexo I, bem como o ponto da situação reproduzido no anexo II, com base em quaisquer novos compromissos assumidos e na implementação desses compromissos; mas, a partir de 2020, tais atualizações da lista da UE deverão ser feitas no máximo duas vezes por ano, dando tempo suficiente, se for caso disso, aos Estados-Membros para alterarem a sua legislação nacional*" (ponto 16), acordando assim em manter um processo dinâmico ao longo de 2019.
3. A lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais foi posteriormente alterada pelo Conselho ECOFIN em maio⁹, junho¹⁰, outubro¹¹ e novembro de 2019¹², tendo sido retirados da lista Aruba, os Barbados, o Belize, as Bermudas, a Domínica, as Ilhas Marshall e os EAU.

Foram igualmente efetuadas na mesma ocasião outras atualizações dos anexos I e II das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019.

4. Desde então, tendo a Jordânia aderido, em 29 de outubro de 2019, ao Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais e ao Quadro Inclusivo sobre BEPS, o GCC acordou, na sua reunião de 14 de novembro de 2019, que a Jordânia deveria ser retirada das secções 1.2 e 3.1 do anexo II.
5. Na sequência da aprovação pelo Comité de Representantes Permanentes, sugere-se, por conseguinte, que o Conselho ECOFIN de dezembro de 2019:
- adote, como ponto "A" da ordem do dia, o anexo II atualizado das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019, constante do anexo da presente nota, que reflete a evolução acima referida;
 - determine a sua publicação no Jornal Oficial.

⁹ JO C 176 de 22.5.2019, pp. 2-5.

¹⁰ JO C 210 de 19.12.2019, pp. 8-11.

¹¹ JO C 351 de 19.12.2019, pp. 7-9.

¹² JO C 386 de 19.12.2019, pp. 2-4.

Com efeitos a partir do dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, o anexo II das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019 sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais¹³, tal como alterado em 22 maio de 2019¹⁴, 21 de junho de 2019¹⁵, 17 de outubro de 2019¹⁶ e 14 de novembro de 2019¹⁷ é substituído pelo novo anexo II que se segue:

ANEXO II

Ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos para aplicar os princípios da boa governação fiscal

1. Transparência

1.1 Compromisso de aplicar a troca automática de informações, quer mediante a assinatura do Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes (AMCA), quer através de acordos bilaterais

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a aplicar a troca automática de informações até ao final de 2019:

Palau e Turquia.

1.2 Adesão ao Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais ("Fórum Mundial") e notação satisfatória em relação à troca de informações a pedido

¹³ JO C 114 de 26.03.2019, pp. 2-8.

¹⁴ JO C 176 de 22.05.2019, pp. 2-5.

¹⁵ JO C 210 de 21.06.2019, pp. 8-11.

¹⁶ JO C 351 de 17.10.2019, pp. 7-9.

¹⁷ JO C 386 de 14.11.2019, pp. 2-4.

As jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a obter uma notação suficiente até ao final de 2018, aguardam uma análise suplementar do Fórum Mundial:

Anguila, Ilhas Marshall e Curaçau.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a tornar-se membros do Fórum Mundial e/ou a obter uma notação satisfatória até ao final de 2019:

Palau, Turquia e Vietname.

1.3 Assinatura e ratificação da Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua ou rede de acordos que abranja todos os Estados-Membros da UE

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a assinar e ratificar a referida Convenção ou a dispor de uma rede de acordos que abranja todos os Estados-Membros da UE até ao final de 2019:

Arménia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Cabo Verde, Essuatíni, Jordânia, Maldivas, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Palau, Tailândia e Vietname.

2. Justiça fiscal

2.1 Existência de regimes fiscais prejudiciais

À jurisdição a seguir indicada, que se comprometeu a alterar ou suprimir até ao final de 2018 os respetivos regimes fiscais prejudiciais aplicáveis às atividades de fabrico e atividades semelhantes que não sejam altamente móveis, e que demonstrou progressos concretos em iniciar essas reformas em 2018, foi concedido um prazo até ao final de 2019 para adaptar a sua legislação:

Marrocos.

Às jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a alterar ou suprimir até ao final de 2018 os respetivos regimes fiscais prejudiciais, mas que se viram na impossibilidade de o fazer devido a questões verdadeiramente institucionais ou constitucionais apesar de ter havido progressos concretos em 2018, foi concedido um prazo até ao final de 2019 para adaptarem a sua legislação:

Ilhas Cook e Maldivas.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a alterar ou suprimir até ao final de 2019 os regimes fiscais prejudiciais:

Antígua e Barbuda, Austrália, Belize, Curaçau, Marrocos, Namíbia, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia e Seicheles.

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a alterar ou suprimir até ao final de 2020 o regime fiscal prejudicial:

Jordânia.

2.2. Existência de regimes fiscais que facilitam estruturas offshore que atraem lucros sem atividade económica real

Às jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a dar resposta às preocupações com a substância económica no domínio dos fundos de investimento coletivo, que encetaram um diálogo positivo com o Grupo e se mantiveram cooperantes, foi concedido um prazo até ao final de 2019 para adaptarem a sua legislação:

Baamas, Bermudas, Ilhas Virgens Britânicas e Ilhas Caimão.

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a dar resposta às preocupações com a substância económica até ao final de 2019:

Barbados

3. Medidas anti-BEPS

3.1 Adesão ao Quadro Inclusivo sobre BEPS ou compromisso de aplicação das normas mínimas anti-BEPS da OCDE

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a aderir ao Quadro Inclusivo sobre BEPS ou a aplicar as normas mínimas anti-BEPS da OCDE até ao final de 2019:

Montenegro.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a aderir ao Quadro Inclusivo sobre BEPS ou a aplicar as normas mínimas anti-BEPS da OCDE se e quando esse compromisso se tornar relevante:

Nauru, Niuê e Palau.
